



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº: 02/2026

DELIBERAÇÃO AM Nº: 19/2026/AM

Reunião realizada em: 17-04-2026

PROPOSTA: DELIB. CM N.º 113/2026

ASSUNTO: ALTERAÇÃO AOS AUTOS DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E RECURSOS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL PARA A FREGUESIA DE AZEITÃO, FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA, FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO, FREGUESIA DO SADO (2026).

PROPOSTA ANEXA
 TEOR DA PROPOSTA:

VOTAÇÃO	PS	SET-V 25	CH	CDU	IL	L	TOTAIS	RESULTADO
A Favor	12	10	7	6	1	1	37	APROVADA ✓
Contra								REJEITADA ✓
Abstenção								—

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1.º SECRETÁRIO

B)16
Art



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Fls. 1 / 59

REUNIÃO N.º 06/2026 PROPOSTA N.º 01/2026/GAF
Realizada em 18/03/2026 DELIBERAÇÃO N.º 113/2026

ASSUNTO: ALTERAÇÃO AOS AUTOS DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E RECURSOS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL PARA A FREGUESIA DE AZEITÃO, FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA, FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO, FREGUESIA DO SADO (2026)

Considerando:

- a) Que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, incluindo a transferência de competências dos Municípios para as Freguesias;
- b) Que o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018;
- c) Que a transferência de recursos humanos, patrimoniais e financeiros do Município de Setúbal para os órgãos de freguesia foi estabelecida por acordo e deliberada pelos competentes órgãos municipais, constando do respetivo auto de transferência;
- d) O n.º 3 do art.º 6º e n.º 4 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, que dispõe sobre a possibilidade e o imperativo de alterar os recursos, seja por acordo entre as partes, seja por obrigação legal;
- e) A avaliação da execução das competências e das necessidades futuras, tem-se por adequado proceder a alguns ajustamentos nestes acordos, com vista a uma melhor utilização dos recursos e à melhoria do serviço público prestado à população pelo Município e pelas Freguesias.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. A aprovação e o envio à Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 50/20187, dos artigos 2.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, da alteração aos seguintes Autos de Transferência de Recursos a celebrar com as Freguesias de Azeitão, Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, S. Sebastião, Sado, conforme minutas em anexo, com início de vigência em 01 de maio de 2026:

Anexo I – Auto de transferência de Competências Freguesia de Azeitão – Espaços Verdes;

Anexo II – Auto de transferência de Competências Freguesia de Azeitão - Limpeza Pública;

Anexo III - Auto de transferência de Competências Freguesia de Azeitão – Escolas;

Anexo IV - Auto de transferência de Competências Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra – Espaços Verdes;

Anexo V- Auto de transferência de Competências Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra – Limpeza pública;

Anexo VI - Auto de transferência de Competências Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra – Escolas;

Anexo VII- Auto de transferência de Competências Freguesia de Sado – Espaços Verdes;

Anexo VIII - Auto de transferência de Competências Freguesia de Sado – Limpeza Pública;

Anexo IX - Auto de transferência de Competências Freguesia de Sado – Escolas;

Anexo X - Auto de transferência de Competências Freguesia de S. Sebastião – Espaços Verdes;

Anexo XI - Auto de transferência de Competências Freguesia de S. Sebastião – Limpeza Pública;

Anexo XII - Auto de transferência de Competências Freguesia de S. Sebastião – Escolas;

Anexo XVI – Mapa síntese dos valores a transferir.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

H. Dorel fern

APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

H. Dorel fern

2026,1402, 16-03-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º501294104
 PRAÇA DO BOCAGE
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2026/03/16	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0507	slgomes	2026/03/16	1402	2026

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 ALTERAÇÃO AOS AUTOS DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E RECURSOS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL PARA A FREGUESIA DE AZEITÃO,
 FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA, FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO, FREGUESIA DO SADO E UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL
 2026 - PROPOSTA N.º 01/2026/GAF - \ N.º 3 DO ARTIGO 57.º ANEXO I DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA TIPO DESP: T004-Transf.Correntes-Freguesias-Protocolo Delegação Competências ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL ECONÓMICA: 0405010201 PROTOCOLOS PLANO :	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 7.167.242,69 A CABIMENTAR 6.046.244,24 SALDO APÓS CABIMENTO 1.120.998,45
---	--

EXTENSO
 SEIS MILHÕES E QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO EUROS E VINTE E QUATRO CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2026/03/16

SERVIÇO REQUISITANTE
 GAF - Gabinete de Apoio às Fregues

(slgomes)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

9

Fis. 47/59

5

h

Anexo I

**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS
DE FREGUESIA**

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA (Alteração 2026)

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

(S. SIMÃO E S. LOURENÇO)

Transferência de Competências alínea a) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira;

e

União das Freguesias de Azeitão (S. Simão e S. Lourenço) com sede no Rua José Augusto Coelho, n.º 27, 2925-542 Vila Nogueira de Azeitão, com o NIF 501168508, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Tiago Miguel Dinis Cardoso.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, compete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ____/____/____ e ____/____/____ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ____/____/____ e ____/____/____;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de maio de 2026:



Município
Setúbal
Capital Natural

Fls. 6 / 59

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Gestão e manutenção de espaços verdes

1. Incumbe à Junta de freguesia da União das Freguesias de Azeitão (S. Simão e S. Lourenço) assegurar a gestão, limpeza e conservação das zonas ajardinadas através dos seus meios ou com recurso a terceiros, em toda a área da Freguesia, designadamente:
 - a) Conservação dos sistemas de rega, adubações e fertilizações, mondas, corte de sebes, podas arbustivas, tratamentos fitossanitários, retanchas várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza do espaço, limpeza dos sistemas de drenagem pluvial e corte de relva e prados neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins e espaços públicos.
 - b) Manutenção dos espaços verdes da EB 2/3 de Azeitão.
2. Os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retanchas deverão ser adquiridos pela Junta de Freguesia, exceto no caso das plantas, se houver produção própria dos viveiros municipais.
3. As replantações e retanchas deverão cumprir os planos de plantações e sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam.
4. No caso de serem necessárias substituições de espécies, por razões técnicas ou de inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara Municipal responsáveis da respetiva área.
5. Os respetivos serviços da Câmara Municipal dão acompanhamento técnico, por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
6. Os contadores e o consumo de água para rega constituem encargos da Câmara Municipal.
7. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento de combustível às viaturas afetas às competências da limpeza pública e dos espaços verdes, até ao limite mensal de 1.000 Lts, cumulativo (12.000Lts/ano).
8. Constitui responsabilidade da Câmara Municipal, mediante acordo prévio com a Junta de Freguesia, indicar o número de UFT (Unidade Funcional de Trabalho) a destacar para a Freguesia ou a contratar diretamente por esta.
9. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências transferidas no presente auto.
10. A Junta de Freguesia enviará trimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à sua execução.
11. Para financiar os encargos resultantes da presente transferência de competências, o Município de Setúbal afetará anualmente uma verba de acordo com o anexo I.



Município
Setúbal
Capital Natural

Fls. 7/59

**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS
DE FREGUESIA**

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

ANEXO I

PROPOSTA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - ESPAÇOS VERDES - (DL n.º 57/2019, de 30.04)			
UFT (N.º) - Verdes	UFT (€)	Consumíveis	Total
26	527,658.45 €	92,340.23 €	619,998.67 €

Obs.: De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU)

Assinado em dois exemplares com valor igual

Setúbal, ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Anexo II



Município
Setúbal
Capital Natural

Fls. 9 / 59

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA (Alteração 2026)

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

(S. SIMÃO E S. LOURENÇO)

Transferência de Competências alínea b) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira;

e

União das Freguesias de Azeitão (S. Simão e S. Lourenço) com sede no Rua José Augusto Coelho, n.º 27, 2925-542 Vila Nogueira de Azeitão, com o NIF 510834817, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Tiago Miguel Dinis Cardoso.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, compete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de maio de 2026:

Fls. 10 / 59
fz



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Incumbe à Junta da União de Freguesia de Azeitão, assegurar a limpeza dos espaços públicos e zonas ajardinadas em toda a área geográfica da freguesia, designadamente:
 - a) Assegurar a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas e aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, a limpeza de papeleiras, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores, limpeza das valetas e bermas das estradas e caminhos municipais. A aplicação de produtos fitofarmacêuticos é feita com o controlo e acompanhamento técnico dos serviços da Câmara Municipal e é previamente à sua aplicação, preparada nas instalações municipais adaptadas para o efeito.
2. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia a contratação diretamente das UFT (Unidade Funcional de Trabalho).
3. Compete à Junta de Freguesia de gerir o pessoal, equipamento e meios colocados à sua disposição.
4. Para cumprimento da alínea a) do número 1, a Junta de Freguesia compromete-se a proceder ao aluguer de uma varredora mecânica com motorista para operar na área geográfica da freguesia, para o que será transferida a verba constante no anexo I.
5. A construção de reentrâncias para contentores de 800 litros é da responsabilidade da Junta de Freguesia, fornecendo a Câmara Municipal os materiais necessários.
6. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento de combustível às viaturas afetas às competências da limpeza pública e dos espaços verdes, até ao limite mensal de 1000 Lts, cumulativo (12.000 Lts/ano).
7. Constitui responsabilidade da Câmara Municipal, mediante acordo prévio com a Junta de Freguesia, indicar o número de UFT (Unidade Funcional de Trabalho) a destacar para a Freguesia ou a contratar diretamente por esta.
8. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências transferidas no presente auto.
9. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à sua execução.
10. Para financiar os encargos resultantes da transferência de competências, o Município de Setúbal afetará a verba e meios de acordo com o anexo I.



Município
Setúbal
Capital Natural

Fls. 11/59
4
t

**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS
DE FREGUESIA**
DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

ANEXO I

PROPOSTA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LIMPEZA PUBLICA - (DL n.º 57/2019, de 30.04)												
UFT (N.º) - Limpeza	UFT (€)	Trabalhadores e Tranf. (N.º)	Trabalhadores a Transferir (€)	Total Trabalhadores (UFT+Tranf.)	Apoio Técnico	Herbicida	Manut. Equipamento	Desrvaçgem	Varredoura Mecânica (aluguer)	Manutenção das instalações	Total	
34	690.014,89 €	1	20.294,56 €	35	23.693,46	15.000,00 €	42.618,57 €	50.000,00 €	1	78.000,00 €	5.000,00 €	924.621,48 €

Obs.: De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU)

Assinado em dois exemplares com valor igual

Setúbal, ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia

Fls. 12 / 59
4 72

Anexo III

**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS
DE FREGUESIA**

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA (Alteração 2026)

União das Freguesias de Azeitão

(S. Simão e S. Lourenço)

Transferência de Competências alíneas e) e f) no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira;

e

União das Freguesias de Azeitão, com sede na Rua José Augusto Coelho, n.º 27, 2925-542 Vila Nogueira de Azeitão, com o NIF 510834817, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Tiago Miguel Dinis Cardoso.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, compete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de maio de 2026:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico

A) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. Incumbe à Junta de Freguesia de União de Freguesias de Azeitão executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos nos edifícios das escolas do 1º ciclo do ensino básico e Jardins de Infância localizados na área da freguesia constantes no anexo 1.
 - a) Pequenas reparações de conservação em telhados, algerozes e caleiras
 - b) Reparação e pintura das paredes interiores e exteriores dos edifícios
 - c) Reparação, conservação e substituição de portas
 - d) Reparação de pavimentos interiores
 - e) Substituição de lâmpadas
 - f) Conservação e reparação da rede e instalação elétrica, campainhas, videoporteiro, armaduras, aquecedores e ventoinhas.
 - 1) Para cumprimento da alínea f) deve a junta de freguesia solicitar à Câmara Municipal pessoal qualificado, sujeita a disponibilidade solidária.
 - g) Reparação do mobiliário escolar, designadamente: quadros, mesas, bancos, cadeiras, armários, secretárias, arquivos, bengaleiros e placares
 - h) Substituição e colocação de vidros
 - i) Reparação de estores
 - j) Reparação e pintura de caixas de correio, portões, muros e vedações
 - k) Reparação, conservação e substituição de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios e demais utensílios das instalações sanitárias
 - l) Reparação e conservação de utensílios de cozinha, refeitório exceto equipamento que obrigue a assistência técnica especializada
 - m) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pinturas dos pavimentos dos campos de jogos, balizas e tabelas
 - n) Manutenção e conservação das redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais
2. Consideram-se excluídas as intervenções de substituição integral de coberturas de redes de águas domésticas e de águas residuais domésticas, bem como a aquisição de quadros elétricos, devendo estas intervenções serem solicitadas à Câmara Municipal.

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

3. Para financiar o exercício das transferências de competências previstas, será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por Escola: tendo como referência a experiência dos últimos anos, destinada à conservação geral, nomeadamente pinturas, reparações de telhados e a todas as intervenções destinadas à conservação e manutenção dos edifícios e equipamentos, conforme constantes nas alíneas a) a m) do ponto 1, fixou-se uma verba de 6.00€ (seis euros) por metro quadrado de área construída.
 - b) As áreas das Escolas e Jardins de Infância constam do anexo I
4. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas.

B) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico

1. Compete à Junta de Freguesia de União de Freguesias de Azeitão executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, a manutenção e limpeza de logradouros dos edifícios no ensino – pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, localizados na área da freguesia, contantes no anexo I
 - a) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pintura dos pavimentos dos campos de jogos, balizas, tabelas e pisos sintéticos
 - b) Colocação e substituição de areia em cima de saltos
 - c) Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existentes
 - d) Limpeza das caixas de sumidouros
 - e) Limpeza de arbustos
 - f) Reparação e conservação dos equipamentos existentes nos logradouros: mesas, bancos, papelarias ou outros equipamentos existentes
 - g) Reparação e conservação dos sistemas de rega
 - h) Reparação e conservação das vedações dos recintos das escolas
1. As áreas dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, que integram a presente transferência, constam do anexo I.
2. Para financiar o exercício destas transferências de competências será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por logradouro: tendo como referência a experiência dos últimos anos, para manutenção e conservação dos logradouros, conforme alíneas a) a h) do ponto 1, fixou-se uma verba de 2.00€ (dois euros) por metro quadrado

Fjs. 16 / 59
L
T



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

3. A verba global a transferir é a constante no anexo II

ANEXO I

Listagem de estabelecimentos do pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico

ESCOLAS AZEITÃO	ÁREA CONSTRUÍDA 6€/ M2	ÁREA LOGRADUO 2€/ M2
EB VILA FRESCA DE AZEITÃO	200.00	1720
EB VENDAS DE AZEITÃO	314.16	1685.84
J1 VENDAS DE AZEITÃO	591.61	316.76
EB BREJOS DE CLÉRIGO	480.00	1520
EB BREJOEIRA	5132.96	6364.22
EV VILA NOGUEIRA DE AZEITÃO	562.20	1197.8
J1 CASAL DE BOLINHOS	273.50	526.5
TOTAL ÁREA	7554.43	13331.12
VERBA A TRANSFERIR	45,326.58 €	26,662.24 €
TOTAL ESCOLAS AZEITÃO		71,988.82 €

ANEXO II

Mapa de verbas a transferir

FREGUESIA	N.º ESTABELECIMENTOS	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VERBA ÁREA CONSTRUÍDA - 6€/M2	ÁREA TOTAL LOGADUORO 2€/M2	VERBA ÁREA LOGRADOURO	VERBA TOTAL
AZEITÃO	7	7554.43	45,326.58 €	13331.12	26,662.24 €	71,988.82 €

Assinado em dois exemplares com valor igual

Setúbal, ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia

op

Fls. 177/59

4

7
h

Anexo IV



Handwritten notes in the top right corner: a signature, the text 'Els. 18 / 59', and a checkmark.

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA (Alteração 2026)

GÂMBIA – PONTES - ALTO DA GUERRA

Transferência de Competências alínea a) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira;

e

Freguesia de Gâmbia-Pontes - Alto da Guerra, com sede na rua da Junta n.º 1 2910-312 Setúbal, com o NIF 506990346 representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Luís Alberto Miranda Custódio.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, compete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de maio de 2026:

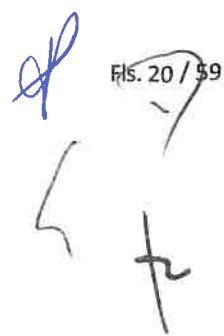
TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Gestão e manutenção de espaços verdes

1. Incumbe à Junta de Freguesia da Gâmbia-Pontes e Alto da Guerra assegurar a gestão, limpeza e conservação das zonas ajardinadas, através dos seus meios ou com recurso a terceiros, em toda a área da Freguesia:
 - a) Conservação dos sistemas de rega, adubações e fertilizações, mondas, corte de sebes, podas arbustivas, tratamentos fitossanitários, retanchas várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza do espaço, limpeza dos sistemas de drenagem pluvial e corte de relva e prados neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins e espaços públicos.
 - b) Manutenção dos novos espaços verdes, com a área de 4ha (Parque Verde da Quinta da Amizade).
2. Os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retanchas deverão ser adquiridos pela Junta de Freguesia, exceto no caso das plantas, se houver produção própria dos viveiros municipais.
3. As replantações e retanchas deverão cumprir os planos de plantações e sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam.
4. No caso de serem necessárias substituições de espécies, por razões técnicas ou de inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara Municipal responsáveis da respetiva área.
5. Os respetivos serviços da Câmara Municipal dão acompanhamento técnico, por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
6. Os contadores e o consumo de água para rega constituem encargos da Câmara Municipal.
7. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento de combustível às viaturas afetais às competências da limpeza pública e dos espaços verdes, até ao limite mensal de 800 Lts, cumulativo (9.600 Lts/ano).
8. Constitui responsabilidade da Câmara Municipal, mediante acordo prévio com a Junta de Freguesia, indicar o número de UFT (Unidade Funcional de Trabalho) a destacar para a Freguesia ou a contratar diretamente por esta.
9. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências transferidas no presente auto.
10. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à sua execução.
11. Para financiar os encargos resultantes da presente transferência de competências, o Município de Setúbal afetará anualmente uma verba de acordo com o anexo I.

Fls. 20 / 59



**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS
DE FREGUESIA**

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Anexo I

PROPOSTA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - ESPAÇOS VERDES - (DL n.º 57/2019, de 30.04)			
UFT (N.º) - Verdes	UFT (€)	Consumíveis	Total
13	263,829.22 €	46,170.11 €	309,999.34 €

Obs.: De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU)

Assinado em dois exemplares com valor igual

Setúbal, ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia


Fls. 217/59




Anexo V



Fls. 227/59
Handwritten initials and a signature in blue ink.

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA (Alteração 2026)

GÂMBIA - PONTES - ALTO DA GUERRA

Transferência de Competências alínea b) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira;

e

Freguesia da Gâmbia-Pontes e Alto da Guerra, com sede na rua da Junta n.º 1, 2910-312 Setúbal, com o NIF 506990346 representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Luís Alberto Miranda Custódio.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, compete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de maio de 2026:



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes e Alto da Guerra, assegurar a limpeza dos espaços públicos e zonas ajardinadas em toda a área geográfica da freguesia, designadamente:
 - a) Assegurar a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas e aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, a limpeza de papeleiras, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores, limpeza das valetas e bermas das estradas e caminhos municipais. A aplicação de produtos fitofarmacêuticos é feita com o controlo e acompanhamento técnico dos serviços da Câmara Municipal e é previamente à sua aplicação, preparada nas instalações municipais adaptadas para o efeito.
 - b) Compete à Junta de Freguesia executar, através de meios próprios ou mediante contratação de terceiros, a adoção de medidas preventivas e de controlo de pragas, nomeadamente o combate a blatídeos, no interior dos coletores do sistema de saneamento básico.
2. Constitui responsabilidade da Câmara Municipal, mediante acordo prévio com a Junta de Freguesia, indicar o número de UFT (Unidade Funcional de Trabalho) a destacar para a Freguesia ou a contratar diretamente por esta.
3. Compete à Junta de Freguesia de gerir o pessoal, equipamento e meios colocados à sua disposição.
4. Para cumprimento da alínea a) do número 1, a Câmara municipal disponibilizará à Junta de Freguesia verba para aluguer de uma varredora mecânica, meio tempo, para operar na área geográfica da freguesia.
5. A construção de reentrâncias para contentores de 800 litros é da responsabilidade da Junta de Freguesia fornecendo a Câmara Municipal os materiais necessários.
6. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento de combustível às viaturas afetas às competências da limpeza pública e dos espaços verdes, até ao limite mensal de 800 Lts, cumulativo (9.600 Lts/ano).
7. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências transferidas no presente auto.
8. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à sua execução.
9. Para financiar os encargos resultantes da transferência de competências, o Município de Setúbal afetará a verba e meios de acordo com o anexo I.

Fls. 24 / 59
Handwritten marks and signatures in the top right corner.



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA
DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Anexo I

PROPOSTA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LIMPEZA PÚBLICA - (DL n.º 57/2019, de 30.04)									
UFT (N.º) - Limpeza	UFT (€)	Total Trabalhadores (UFT+Tranf.)	Apoio Técnico	Herbicida e controlo pragas	Manut. Equipamento	Desérvagem	Varredoura Mecânica (aluguer meio tempo)		Total
16	324,712.89 €	16	23,693.46 €	25,000.00 €	19,482.77 €	15,000.00 €	1	39,000.00 €	446,889.12 €

Obs.: De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU)

Assinado em dois exemplares com valor igual

Setúbal, ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia

[Handwritten marks]

Anexo VI

Fls. 26 / 59



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA (Alteração 2026)

Freguesia de Gâmbia – Pontes - Alto da Guerra

Transferência de Competências alíneas e) e f) no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira;

e

Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, com sede na Rua Da Junta N.º 1, 2910-312 Setúbal, com o NIF 506990346, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Luis Alberto Miranda Custódio.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, compete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de maio de 2026:



Município
Setúbal
Capital Natural

Fle. 27759

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico

A) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos nos edifícios das escolas do 1º ciclo do ensino básico e Jardins de Infância localizados na área da freguesia constantes no anexo I.
 - a) Pequenas reparações de conservação em telhados, algerozes e caleiras
 - b) Reparação e pintura das paredes interiores e exteriores dos edifícios
 - c) Reparação, conservação e substituição de portas
 - d) Reparação de pavimentos interiores
 - e) Substituição de lâmpadas
 - f) Conservação e reparação de instalação elétrica, campainhas, videoporteiro, armaduras, aquecedores e ventoinhas.
- 1.1 Para cumprimento da alínea f) deve a junta de freguesia solicitar à Câmara Municipal pessoal qualificado, sujeita a disponibilidade solidária.
2. Reparação do mobiliário escolar, designadamente: quadros, mesas, bancos, cadeiras, armários, secretárias, arquivos, bengaleiros e placares
3. Substituição e colocação de vidros
 1. Reparação de estores
 2. Reparação e pintura de caixas de correio, portões, muros e vedações
 3. Reparação, conservação e substituição de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios e demais utensílios das instalações sanitárias
 4. Reparação e conservação de utensílios de cozinha, refeitório exceto equipamento que obrigue a assistência técnica especializada
 5. Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pinturas dos pavimentos dos campos de jogos, balizas e tabelas
 6. Manutenção e conservação das redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais
 7. Consideram-se excluídas as intervenções de substituição integral de coberturas de redes de águas domésticas e de águas residuais domésticas, bem como a aquisição de quadros elétricos, devendo estas intervenções serem solicitadas à Câmara Municipal.
 8. Para financiar o exercício das transferências de competências previstas, será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por Escola: tendo como referência a experiência dos últimos anos, destinada à conservação geral, nomeadamente pinturas, reparações de telhados e a todas as intervenções destinadas à conservação e manutenção dos edifícios e equipamentos,

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

conforme constantes nas alíneas a) a m) do ponto 1, fixou-se uma verba de 6.00€ (seis euros) por metro quadrado de área construída.

- b) As áreas das Escolas e Jardins de Infância constam do anexo I
 - c) Para os estabelecimentos de ensino que se encontram em regime duplo, é acrescida uma verba de 25% sobre o valor da área construída
9. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas em cada área.

B) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico

1. Compete à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, a manutenção e limpeza de logradouros dos edifícios no ensino-pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, localizados na área da freguesia, constantes no anexo I.
 - a) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pintura dos pavimentos dos campos de jogos, balizas, tabelas e pisos sintéticos
 - b) Colocação e substituição de areia em acima de saltos
 - c) Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existentes
 - d) Limpeza das caixas de sumidouros
 - e) Limpeza de arbustos
 - f) Reparação e conservação dos equipamentos existentes nos logradouros: mesas, bancos, papeleiras ou outros equipamentos existentes
 - g) Reparação e conservação dos sistemas de rega
 - h) Reparação e conservação das vedações dos recintos das escolas
2. As áreas dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, que integram a presente transferência, constam do anexo I.
3. Para financiar o exercício destas transferências de competências será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por logradouro: tendo como referência a experiência dos últimos anos, para manutenção e conservação dos logradouros, conforme alíneas a) a h) do ponto 1, fixou-se uma verba de 2.00€ (dois euros) por metro quadrado
4. A verba global a transferir é a constante no anexo II

Fls. 29 / 59
 4
 1



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

ANEXO I

Listagem de estabelecimentos do pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico

ESCOLAS GÂMBIA	ÁREA CONSTRUÍDA 6€/ M2	ÁREA LOGADOURO 2€/ M2	ÁREA CONSTRUÍDA REGIME DUPLO	REGIME DUPLO 25%
EB MONTINHO DA COTOVIA	371.60	1388.4		
EB /II GÂMBIA	775.63	3075.13		
EB ALTO DA GUERRA	310.00	850	X	
TOTAL ÁREA	1457.23	5313.53		
VERBA A TRANSFERIR	8.743.38 €	10.627.06 €	310	465.00 €

ANEXO II

Mapa de verbas a transferir

FREGUESIA	N.º ESTABELECIMENTOS	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VERBA ÁREA CONSTRUÍDA - 6€/M2	ÁREA TOTAL LOGADOURO 2€/M2	VERBA ÁREA LOGADOURO	REGIME DUPLO	VERBA TOTAL
GÂMBIA	3	1457.23	8.743.38 €	5313.53	10.627.06 €	465.00 €	19.835.44 €

Assinado em dois exemplares com valor igual

Setúbal, ___/___/___

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia

~~A~~ Fls. 30 / 59
4 2

Anexo VII



Município
Setúbal
Capital Natural

Fls. 31 / 59

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA (Alteração 2026)

FREGUESIA DO SADO

Transferência de Competências alínea a) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira;

e

Freguesia do Sado, com sede na Rua da Cooperativa de Habitação da Sapec n.º18, 2910-327 Setúbal, com o NIF 506915727, representada neste ato pela Sra. Presidente da Junta de Freguesia, Marlene Sofia Baião Caetano.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, compete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de maio de 2026:



Município
Setúbal
Capital Natural

Fls. 32 / 59

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Gestão e manutenção de espaços verdes

1. Cabe à Junta de Freguesia do Sado assegurar a gestão, limpeza e conservação das zonas ajardinadas através dos seus meios ou com recurso a terceiros, em toda a área da Freguesia:
 - a) Conservação dos sistemas de rega, adubações e fertilizações, mondas, corte de sebes, podas arbustivas, tratamentos fitossanitários, retanchas várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza do espaço, limpeza dos sistemas de drenagem pluvial e corte de relva e prados neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins e espaços públicos.
2. Os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retanchas deverão ser adquiridos pela Junta de Freguesia, exceto no caso das plantas, se houver produção própria dos viveiros municipais.
3. As replantações e retanchas deverão cumprir os planos de plantações e sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam.
4. No caso de serem necessárias substituições de espécies, por razões técnicas ou de inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara Municipal responsáveis da respetiva área.
5. Os respetivos serviços da Câmara Municipal dão acompanhamento técnico, por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
6. Os contadores e o consumo de água para rega constituem encargos da Câmara Municipal.
7. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento de combustível às viaturas afetas às competências da limpeza pública e dos espaços verdes, até ao limite mensal de 800 Lts, cumulativo (9.600 Lts/ano).
8. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à sua execução.
9. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências transferidas no presente auto.
10. Constitui responsabilidade da junta de freguesia a contratação de UFT (Unidade Funcional de Trabalho), através dos seus meios e com recurso a terceiros.
11. Para financiar os encargos resultantes da presente transferência de competências, o Município de Setúbal afetará anualmente uma verba de acordo com o anexo I.



Município
Setúbal
Capital Natural

Fis. 33759

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

ANEXO I

PROPOSTA TRANSFERENCIA FINANCEIRA - ESPAÇOS VERDES - (DL n.º 57/2019, de 30.04)			
UFT (N.º) - Verdes	UFT (€)	Consumiveis	Total
7	142,061.89 €	24,860.83 €	166,922.72 €

Obs.: De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU)

Assinado em dois exemplares com valor igual

Setúbal, ___/___/___

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia

Handwritten signature in blue ink.
Fls. 34 / 59
Handwritten numbers 4 and 2.

Anexo VIII



Município
Setúbal
Capital Natural

Fis. 35/59
4
fz

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA (Alteração 2026)

FREGUESIA DO SADO

Transferência de Competências alínea b) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira;

e

Freguesia do Sado, com sede na Rua da Cooperativa de Habitação da Sapec n.º 18, 2910-327 Setúbal, com o NIF 506915727, representada neste ato pela Sra. Presidente da Junta de Freguesia, Marlene Sofia Baião Caetano.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, compete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
 - b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
 - c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
 - d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
 - e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
 - f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;
- é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de maio de 2026:



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

**DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)**

Limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Cabe à Junta de Freguesia do Sado, assegurar a limpeza dos espaços públicos e zonas ajardinadas em toda a área geográfica da freguesia, inclusive áreas indicadas no anexo I, na zona da Mitrena, designadamente:
 - a) Assegurar a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas e aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, a limpeza de papeleiras, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores, limpeza das valetas e bermas das estradas e caminhos municipais. A aplicação de produtos fitofarmacêuticos é feita com o controlo e acompanhamento técnico dos serviços da Câmara Municipal e é previamente à sua aplicação, preparada nas instalações municipais adaptadas para o efeito.
 - b) Compete à Junta de Freguesia executar, através de meios próprios ou mediante contratação de terceiros, a adoção de medidas preventivas e de controlo de pragas, nomeadamente o combate a blatídeos, no interior dos coletores do sistema de saneamento básico.
2. Constitui responsabilidade da Junta de freguesia a contratação de UFT (Unidade Funcional de Trabalho), através dos meios e com recurso a terceiros.
3. Compete à Junta de Freguesia gerir o pessoal, equipamento e meios colocados à sua disposição.
4. Para cumprimento da alínea a) do número 1, a Câmara municipal disponibilizará à Junta de Freguesia verba para aluguer de uma varredora mecânica, a meio tempo, para operar na área geográfica da freguesia.
5. A construção de reentrâncias para contentores de 800 litros é da responsabilidade da Junta de Freguesia fornecendo a Câmara Municipal os materiais necessários.
6. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento de combustível às viaturas afetas às competências da limpeza pública e dos espaços verdes, até ao limite mensal de 800 Lts, cumulativo (9.600 Lts/ano).
7. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências transferidas no presente auto.
8. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à sua execução.
9. Para financiar os encargos resultantes da transferência de competências, o Município de Setúbal afetará a verba e meios de acordo com o anexo II.

Fls. 37 / 59

7

h

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

ANEXO I

ÁREAS DA ZONA DA MITRENA



ANEXO II

PROPOSTA TRANSFERENCIA FINANCEIRA - LIMPEZA PUBLICA - (DL n.º 57/2019, de 30.04)										
UFT (N.º) - Limpeza	UFT (€)	Total Trabalhadores	Apoio Técnico	Herbicida e controlo pragas	Manut. Equipamento	Deservagem	Varredora Mecânica (aluguer)	Manutenção das Instalações	Total	
19	385,596.56 €	19	23,693.46	25,000.00 €	23,135.79 €	15,000.00 €	1	39,000.00 €	5,000.00 €	516,425.81 €

Obs.: De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU)

Assinado em dois exemplares com valor igual

Setúbal, ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia

SP

←

↓

Anexo IX



Município
Setúbal
Capital Natural

Fis. 39/59

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA (Alteração 2026)

Freguesia do Sado

Transferência de Competências alíneas e) e f) no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira;

e

Freguesia do Sado, com sede na Rua da Cooperativa de Habitação da Sapec n.º 18, 2910-327 Setúbal, com o NIF 506915727, representada neste ato pela Sra. Presidente da Junta de Freguesia, Marlene Sofia Baião Caetano.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, compete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de maio de 2026:



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico

A) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. Incumbe à Junta de Freguesia do Sado executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos nos edifícios das escolas do 1º ciclo do ensino básico e Jardins de Infância localizados na área da freguesia constantes no Anexo I.

- a) Pequenas reparações de conservação em telhados, algerozes e caleiras
- b) Reparação e pintura das paredes interiores e exteriores dos edifícios
- c) Reparação, conservação e substituição de portas
- d) Reparação de pavimentos interiores
- e) Substituição de lâmpadas
- f) Conservação e reparação de instalação elétrica, campainhas, videoporteiro, armaduras, aquecedores e ventoinhas.

1.1 Para cumprimento da alínea f) deve a junta de freguesia solicitar à Câmara Municipal pessoal qualificado, sujeita a disponibilidade solidária.

- g) Reparação do mobiliário escolar, designadamente: quadros, mesas, bancos, cadeiras, armários, secretárias, arquivos, bengaleiros e placares
- h) Substituição e colocação de vidros
- i) Reparação de estores
- j) Reparação e pintura de caixas de correio, portões, muros e vedações
- k) Reparação, conservação e substituição de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios e demais utensílios das instalações sanitárias
- l) Reparação e conservação de utensílios de cozinha, refeitório exceto equipamento que obrigue a assistência técnica especializada
- m) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pinturas dos pavimentos dos campos de jogos, balizas e tabelas
- n) Manutenção e conservação das redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais

2. Consideram-se excluídas as intervenções de substituição integral de coberturas de redes de águas domésticas e de águas residuais domésticas, bem como a aquisição de quadros elétricos, devendo estas intervenções serem solicitadas à Câmara Municipal.

3. Para financiar o exercício das transferências de competências previstas, será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:

- a) Por Escola: tendo como referência a experiência dos últimos anos, destinada à conservação geral, nomeadamente pinturas, reparações de telhados e a todas as



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

intervenções destinadas à conservação e manutenção dos edifícios e equipamentos, conforme constantes nas alíneas a) a m) do ponto 1, fixou-se uma verba de 6.00€ (seis euros) por metro quadrado de área construída.

- b) As áreas das Escolas e Jardins de Infância constam do Anexo I
 - c) Para os estabelecimentos de ensino que se encontram em regime duplo, é acrescida uma verba de 25% sobre o valor da área construída
4. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas em cada área.
- B) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico**
- 1. Compete à Junta de Freguesia do Sado executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, a manutenção e limpeza de logradouros dos edifícios no ensino –pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, localizados na área da freguesia, contantes no Anexo I
 - a) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pintura dos pavimentos dos campos de jogos, balizas, tabelas e pisos sintéticos
 - b) Colocação e substituição de areia em acima de saltos
 - c) Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existentes
 - d) Limpeza das caixas de sumidouros
 - e) Limpeza de arbustos
 - f) Reparação e conservação dos equipamentos existentes nos logradouros: mesas, bancos, papeleiras ou outros equipamentos existentes
 - g) Reparação e conservação dos sistemas de rega
 - h) Reparação e conservação das vedações dos recintos das escolas
 - 2. As áreas dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, que integram a presente transferência, constam do anexo I.
 - 3. Para financiar o exercício destas transferências de competências será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por logradouro: tendo como referência a experiência dos últimos anos, para manutenção e conservação dos logradouros, conforme alíneas a) a h) do ponto 1, fixou-se uma verba de 2.00€ (dois euros) por metro quadrado
 - 4. A verba global a transferir é a constante no Anexo II

 Fls. 43/59
4 2

Anexo X

Fls. 44/59
4 p



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA (Alteração 2026)

FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO

Transferência de Competências alínea a) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira;

e

Freguesia de S. Sebastião, com sede na Av. Nuno Álvares, 2910-836 Setúbal, com o NIF 501168508, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Bruno Alexandre Marcos Frazão.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, compete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de maio de 2026:



Handwritten initials or marks.

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Gestão e manutenção de espaços verdes

1. Cabe à Junta de Freguesia de S. Sebastião assegurar a gestão, limpeza e conservação das zonas ajardinadas através dos seus meios ou com recurso a terceiros, em toda a área da Freguesia, à exceção de áreas identificadas no **Anexo II**, designadamente:
 - a) Conservação dos sistemas de rega, adubações e fertilizações, mondas, corte de sebes, podas arbustivas, tratamentos fitossanitários, retanchas várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza do espaço, limpeza dos sistemas de drenagem pluvial e corte de relva e prados neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins e espaços públicos.
2. Os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retanchas deverão ser adquiridos pela Junta de Freguesia, exceto no caso das plantas, se houver produção própria dos viveiros municipais.
3. As replantações e retanchas deverão cumprir os planos de plantações e sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam.
4. No caso de serem necessárias substituições de espécies, por razões técnicas ou de inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara Municipal responsáveis da respetiva área.
5. Os respetivos serviços da Câmara Municipal darão acompanhamento técnico, por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
6. Os contadores e o consumo de água para rega constituem encargos da Câmara Municipal.
7. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento do combustível às viaturas afetas às áreas transferidas, dos espaços verdes e limpeza pública, com limite pré-estabelecido de 1200 Lts, cumulativo (14.400Lts/ano).
8. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia a contratação diretamente das UFT (Unidade Funcional de Trabalho).
9. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências transferidas no presente auto.
10. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à sua execução.
11. Para financiar os encargos resultantes da presente transferência de competências, o Município de Setúbal afetará anualmente uma verba de acordo com o anexo I.



**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS
DE FREGUESIA**

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

ANEXO I

PROPOSTA TRANSFERENCIA FINANCEIRA - ESPAÇOS VERDES - (DL n.º 57/2019, de 30.04)			
UFT (N.º) - Verdes	UFT (€)	Consumiveis	Total
26	527,658.45 €	92,340.23 €	619,998.67 €

Obs.: De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU)

ANEXO II

	Manutenção espaços verdes da responsabilidade da CMS
Áreas excluídas na manutenção de espaços verdes na área geográfica da Freguesia de S. Sebastião	<ol style="list-style-type: none"> 1. Jardim das Energias 2. Parque da Bela Vista 3. Piscina das Manteigadas 4. Rua da Tebaida (junto à ponte Ferrovia + rotunda) 5. Av. Antero de Quental (inclui rotunda “Golfinhos” até Av. Ciprestes + pequenos separadores de via em redor da rotunda) 6. Relvado envolvente ao E. Prisional de Setúbal 7. Rotunda Av. Coração de Maria (EB Azeda) 8. Rotunda Rua Mariana Torres 9. Rua Evaristo Sousa Gago (junto APPACDM) 10. Piscinas Manteigadas (interior)



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA
DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Assinado em dois exemplares com valor igual

Setúbal, ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia

~~4~~ Fis. 48/59
~
4
2

Anexo XI

Fls. 49/59
Handwritten marks and initials in the top right corner.



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA (Alteração 2026)

FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO

Transferência de Competências alínea b) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira;

e

Freguesia de S. Sebastião, com sede na Av. Nuno Álvares, 2910-836 Setúbal, com o NIF 501168508, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Bruno Alexandre Marcos Frazão.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, compete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de maio de 2026:

4
2



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Cabe à Junta de Freguesia de S. Sebastião assegurar a limpeza dos espaços públicos e zonas ajardinadas em toda a área geográfica da freguesia, designadamente:
 - a) Assegurar a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas e aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, a limpeza de papelarias, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores, limpeza das valetas e bermas das estradas e caminhos municipais. A aplicação de produtos fitofarmacêuticos é feita com o controlo e acompanhamento técnico dos serviços da Câmara Municipal e é previamente à sua aplicação, preparada nas instalações municipais adaptadas para o efeito.
2. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia a contratação diretamente das UFT (Unidade Funcional de Trabalho) indicadas, sendo que foi necessário reajustar o número de trabalhadores transferidos pela Câmara Municipal, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, para 16 UFT.
3. Compete à Junta de Freguesia de S. Sebastião gerir o pessoal, equipamento e meios colocados à sua disposição.
4. Para cumprimento da alínea a) do número 1, a Junta de Freguesia compromete-se a proceder ao aluguer de duas varredoras mecânicas com motorista para operar na área geográfica da freguesia, para o qual será transferida a verba constante no anexo I.
5. É mantida a cedência de um aspirador elétrico (Glutão).
6. A construção de reentrâncias para contentores de 800 litros é da responsabilidade da Junta de Freguesia, fornecendo a Câmara Municipal os materiais necessários.
7. Mantem-se a cedência das instalações da Rua Camilo Castelo Branco, com a área de 880m², que integra o domínio público, cedência à qual é aplicável ao artigo 23.º, n.º 1 do Dec.-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, sendo atribuída uma verba para manutenção corrente do espaço, conforme indicado no mapa do anexo I.
 - a. A junta de freguesia não poderá realizar quaisquer obras, benfeitorias úteis ou voluptuárias sem autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal;
 - b. As intervenções realizadas no espaço cedido não conferem à junta de freguesia o direito de solicitar compensação;
 - c. As melhorias, benfeitorias ou mais-valias existentes no imóvel consideram-se integradas no mesmo e não podem ser retiradas pela junta de freguesia, salvo autorização expressa da Câmara Municipal.
8. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento de combustível às viaturas afetas às competências da limpeza pública e dos espaços verdes, até ao limite mensal de 1200 Lts, cumulativo (14.400Lts/ano).
9. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências transferidas no presente auto.



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA
 DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

- 10. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à sua execução.
- 11. Para financiar os encargos resultantes da transferência de competências, o Município de Setúbal afetará a verba e meios de acordo com o anexo I.

ANEXO I

PROPOSTA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LIMPEZA PÚBLICA - (DL n.º 57/2019, de 30.04)													
UFT (N.º)	UFT (€)	Trabalhadores a Transf. (N.º)	Trabalhadores a Transferir (€)	Total Trabalhadores (UFT+Transf.)	Apoio Técnico	Herbívora	Manut. Equipamento	Desenvagem	Varredora Mecânica (aluguer)	Aspirador Elétrico	Manutenção das Instalações	Total	
67	1.359.735,23 €	16	405.891,20 €	83	38.542,72 €	20.000,00 €	101.066,89 €	70.000,00 €	7	156.000,00 €	1	15.000,00 €	2.166.236,04 €

Obs.: De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU)

Assinado em dois exemplares com valor igual

Setúbal, ___/___/___

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia

[Handwritten signature]
4 f

Anexo XII



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA (Alteração 2026)

Freguesia de S. Sebastião

Transferência de Competências alíneas e) e f) no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira;

e

Freguesia de S. Sebastião, com sede na Av. Nuno Álvares, 2910-836 Setúbal, com o NIF 501168508, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Bruno Alexandre Marcos Frazão.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, compete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de maio de 2026:



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico

A) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. Incumbe à Junta de Freguesia de S. Sebastião executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos nos edifícios das escolas do 1º ciclo do ensino básico e Jardins de Infância localizados na área da freguesia constantes no anexo I.
 - a) Pequenas reparações de conservação em telhados, algerozes e caleiras
 - b) Reparação e pintura das paredes interiores e exteriores dos edifícios
 - c) Reparação, conservação e substituição de portas
 - d) Reparação de pavimentos interiores
 - e) Substituição de lâmpadas
 - f) Conservação e reparação de instalação elétrica, campainhas, videoporteiro, armaduras, aquecedores e ventoinhas
 1. Para cumprimento da alínea f) deve a junta de freguesia solicitar à Câmara Municipal pessoal qualificado, sujeita a disponibilidade solidária.
 - g) Reparação do mobiliário escolar, designadamente: quadros, mesas, bancos, cadeiras, armários, secretárias, arquivos, bengaleiros e placares
 - h) Substituição e colocação de vidros
 - i) Reparação de estores
 - j) Reparação e pintura de caixas de correio, portões, muros e vedações
 - k) Reparação, conservação e substituição de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios e demais utensílios das instalações sanitárias
 - l) Reparação e conservação de utensílios de cozinha, refeitório exceto equipamento que obrigue a assistência técnica especializada
 - m) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pinturas dos pavimentos dos campos de jogos, balizas e tabelas
 - n) Manutenção e conservação das redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais
2. Consideram-se excluídas as intervenções de substituição integral de coberturas de redes de águas domésticas e de águas residuais domésticas, bem como a aquisição de quadros elétricos, devendo estas intervenções serem solicitadas à Câmara Municipal.
3. Para financiar o exercício das transferências de competências previstas, será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

- a) Por Escola: tendo como referência a experiência dos últimos anos, destinada à conservação geral, nomeadamente pinturas, reparações de telhados e a todas as intervenções destinadas à conservação e manutenção dos edifícios e equipamentos, conforme constantes nas alíneas a) a m) do ponto 1, fixou-se uma verba de 6.00€ (seis euros) por metro quadrado de área construída.
 - b) As áreas das Escolas e Jardins de Infância constam do anexo I
 - c) Para os estabelecimentos de ensino que se encontram em regime duplo, é acrescida uma verba de 25% sobre o valor da área construída
 4. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas.
- B) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico**
1. Compete à Junta de Freguesia de S. Sebastião executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, a manutenção e limpeza de logradouros dos edifícios no ensino –pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, localizados na área da freguesia, contantes no anexo I
 - a) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pintura dos pavimentos dos campos de jogos, balizas, tabelas e pisos sintéticos
 - b) Colocação e substituição de areia em acima de saltos
 - c) Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existentes
 - d) Limpeza das caixas de sumidouros
 - e) Limpeza de arbustos
 - f) Reparação e conservação dos equipamentos existentes nos logradouros: mesas, bancos, papeleras ou outros equipamentos existentes
 - g) Reparação e conservação dos sistemas de rega
 - h) Reparação e conservação das vedações dos recintos das escolas
 1. As áreas dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, que integram a presente transferência, constam do anexo I.
 2. Para financiar o exercício destas transferências de competências será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

- a) Por logradouro: tendo como referência a experiência dos últimos anos, para manutenção e conservação dos logradouros, conforme alíneas a) a h) do ponto 1, fixou-se uma verba de 2.00€ (dois euros) por metro quadrado
- b) Para manutenção dos espaços verdes das escolas será transferida uma verba correspondente a 2(duas) UFT (Unidade Funcional de Trabalho)

3. A verba global a transferir é a constante no anexo II

ANEXO I

Listagem de estabelecimentos do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico

ESCOLAS S. SEBASTIÃO	ÁREA CONSTRUÍDA 6€/M2	ÁREA LOGRADOURO 2€/M2	ÁREA CONSTRUÍDA REGIME DÚPLO	REGIME DÚPLO 25%
EB N.º 7 FONTE DO LAVRA	1080.00	1720	X	
EB DAS MANTEIGADAS	360.00	2770		
EB N.º 5 PEIXE FRITO	2280.50	8947		
EB N.º 11 B.H. DELGADO	230.00	630	X	
EB N.º 4 PINHEIRINHOS	1010.00	4530	X	
EB N.º 6 MONTE BELO	1234.50	3105.5		
EB1/JI AZEDA	1343.20	9536.8	X	
EB N.º 8 BAIRRO CONCEIÇÃO	864.50	1285.5	X	
EB1/JI B. AFONSO COSTA	2690.27	1344.34		
EB DAS AREIAS	820.00	2230	X	
EB BELA VISTA	2972.70	6347.7		
EB LUISA TODI	2394.00	3620		
TOTAL ÁREA	17179.67	46066.84	5347.70	8.021.55 €

ANEXO II

Mapa de verbas a transferir

FREGUESIA	N.º ESTABELECIMENTOS	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VERBA ÁREA CONSTRUÍDA - 6€/M2	ÁREA TOTAL LOGADOURO 2€/M2	VERBA ÁREA LOGRADOURO	UFT'S	REGIME DÚPLO	VERBA TOTAL
S. SEBASTIÃO	12	17179.67	103.078.02 €	46066.84	92.133.68 €	40.589.12 €	8.021.55 €	243.822.37 €

Obs.: De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU)



**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS
DE FREGUESIA**

*DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)*

Assinado em dois exemplares com valor igual

Setúbal, ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia



Anexo XVI

Mapa Síntese de Transferências

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – DECRETO-LEI 57/2019, de 30.04				
ÁREAS / JUNTAS	ESCOLAS	ESPAÇOS VERDES	LIMPEZA PÚBLICA	TOTAL
JFSS	243 822,37 €	619 998,67 €	2 085 057,80 €	2 948 878,84 €
SADO	20 684,00 €	166 922,72 €	516 425,81 €	704 032,53 €
GPAG	19 835,44 €	309 999,34 €	446 889,12 €	776 723,90 €
AZEITÃO	71 988,82 €	619 998,67 €	924 621,48 €	1 616 608,97 €
TOTAL	356 330,63 €	1 716 919,40 €	3 972 994,21 €	6 046 244,24 €



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

ANTÓNIO MANUEL PALHAS DE JESUS PEREIRA, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Setúbal: -----

----- CERTIFICA, para os devidos efeitos, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente certidão, constituída por cinquenta e nove folhas, está conforme a Deliberação n.º 113/2026 – Proposta n.º 01/2026 – GAF – Alteração aos Autos de Transferência de Competências e Recursos do Município de Setúbal para a Freguesia de Azeitão, Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, Freguesia de S. Sebastião, Freguesia do Sado (2026), aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 18 de março de 2026. -----

----- Esta Certidão vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. -----

Paços do Concelho de Setúbal, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e seis. -----

O Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças


António Manuel Palhas de Jesus Pereira

**“Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais”**